



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

HOMOLOGO
04/05/2020

Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

| | | |
|--|---|-------------------------|
| Concede, por quatro anos, à Escola Municipal de Ensino Fundamental Severino Batista Costa, de Alto Alegre dos Parecis, Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, e dá outra providência. | | |
| Interessada Secretaria Municipal de Educação | Município Alto Alegre dos Parecis/RO | |
| Relator Conselheiro Severino Bertino Neto | | |
| Processo n. 087/18-CEE/RO | Parecer CEB/CEE/RO n.012/2020 | Aprovação 06.04.2020 |

HISTÓRICO

Por meio de Requerimento, datado de 11/06/2018 e protocolado neste Conselho em 27/07/2018, a Secretaria Municipal de Educação/SEMEC requereu Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Severino Batista Costa, de Alto Alegre dos Parecis, para a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Severino Batista Costa está localizada na zona urbana do Município de Alto Alegre dos Parecis, situada na Avenida Duque de Caxias n. 3817, tendo como mantenedora a Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Educação. Foi criada pelo Decreto Municipal n. 064/GP/2005, de 19 de dezembro de 2005, alterado pela Lei Ordinária n. 354/GP/AAP/2008, de 06 de maio de 2008.

Seus últimos Atos de regularização expedidos por este Órgão, foram o Parecer CEB/CEE/RO n. 007/16 e a Resolução CEB/CEE/RO n. 300/16, homologados em 25/04/16 e a Resolução publicada no DOE n. 79 em 03.05.16, os quais concederam, por dois anos, à Escola Municipal de Ensino Fundamental Severino Batista Costa, de Alto Alegre dos Parecis, prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

O Parecer CEB/CEE/RO n. 007/16 determinou à mantenedora que providenciasse a lotação de orientador educacional e de secretário escolar e informasse a este Conselho no prazo de sessenta dias, a partir do recebimento dos respectivos atos autorizativos, mas a mantenedora da Escola não cumpriu o Voto da Relatora.

ANÁLISE

A Escola Municipal Severino Batista Costa apresentou a documentação prevista no Anexo II, da Resolução n.1206/16-CEE/RO e, com base nos documentos e nas informações apresentadas no laudo técnico da SEMEC, no laudo técnico de Inspeção Escolar/2018/SEMEC/Alto Alegre dos Parecis, destaca-se os seguintes aspectos:

04/05/2020


Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

Físico

O Laudo do engenheiro civil atesta que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Severino Batista Costa é construída em alvenaria, coberta com estrutura de madeira e telhas Eternit. O terreno possui uma área de 4.500m², com 296m² de área construída. Dispõe de dez dependências, sendo quatro salas de aula, uma sala para a direção escolar e secretaria escolar, uma sala para os professores, uma cozinha e um pátio. Consta no citado laudo a seguinte informação:

A estrutura física, aparentemente, é aceitável e segura, suas instalações elétricas e hidrossanitárias estão funcionando perfeitamente, a edificação encontra-se com um bom número de aberturas em todos os seus ambientes, proporcionando aeração e iluminação natural.

O Laudo Técnico de Inspeção Escolar da SEMEC, de Alto Alegre dos Parecis/2018 informa, ainda, que a escola possui dois banheiros, sendo um masculino e outro feminino, ambos com três vasos sanitários e não constam informações de banheiros com acessibilidade e de banheiros para os funcionários. A escola não possui quadra poliesportiva com cobertura.

A Equipe Técnica Pedagógica da SEMEC afirma no laudo expedido em 07/06/18, que o espaço físico é adequado para o desenvolvimento do trabalho pedagógico, que as salas de aulas e o espaço para a recreação são condizentes com as necessidades dos alunos.

No Laudo Técnico da SEMEC consta que o mobiliário é adequado às atividades pedagógicas da Escola e está em bom estado de conservação. A declaração de compromisso da Secretaria Municipal, datada de 06.06.18, informa que na formação das turmas e no desenvolvimento das atividades são obedecidas as recomendações quanto às salas de aula, cuja área coberta é de 1,30m² por aluno, área livre para recreação e jogos de 6 a 8m² por aluno. O Laudo informa, ainda, que a Escola não passou por reforma, permanecendo na forma original desde a sua construção.

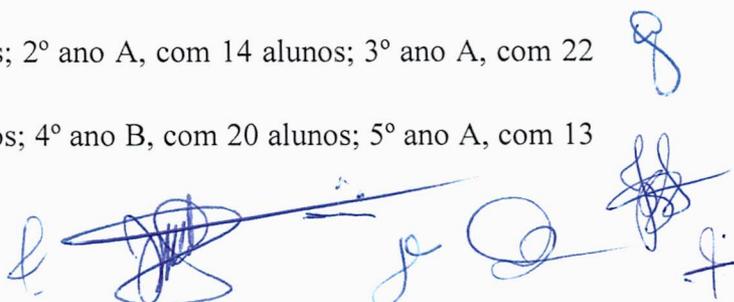
O Laudo de salubridade expedido pela Vigilância Sanitária, com data de 13/07/18, relata que a Escola Municipal Severino Batista Costa, encontra-se em boas condições físicas e salubres, estando apta para o funcionamento.

Administrativo

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Severino Batista Costa funciona no período matutino e das 7 horas às 11h15min. e no vespertino das 13horas às 17h15min, com módulo recreio de 15 minutos.

No ano de 2020 matriculou 139 alunos do 1º ao 5º do Ensino Fundamental, em 08 turmas abaixo relacionadas:

- matutino: 1º ano A, com 18 alunos; 2º ano A, com 14 alunos; 3º ano A, com 22 alunos; 4º ano A com 16 alunos.
- vespertino: 2º ano B, com 19 alunos; 4º ano B, com 20 alunos; 5º ano A, com 13 alunos; 5º ano B, com 17 alunos;



04/05/2020


Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

Quanto à escrituração escolar, o laudo técnico de inspeção escolar/2018 informa:

[...] a Escola Municipal de Ensino Fundamental Severino Batista Costa, tem sua escrituração escolar, com fichas individuais e de matrículas, livros de registros, documentos individuais e demais registros. Os diários de classe encontram-se organizados e preenchidos e adequadamente conforme o calendário escolar e de acordo com a legislação vigente.

O quadro do corpo técnico-administrativo é composto por dez profissionais, sendo: uma diretora licenciada em Pedagogia, com habilitação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com especialização em Gestão, Orientação Educacional e Supervisão Escolar com ênfase em Psicologia Educacional; uma supervisora escolar licenciada em Pedagogia, com habilitação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental e especialização em Supervisão Escolar; três cozinheiras; duas zeladoras e três vigias.

Na composição do corpo técnico da Escola não há profissionais para atuar na orientação educacional e na secretaria escolar, conforme o dispositivo do Regimento Interno, esses serviços são oferecidos por servidores da SEMEC.

O quadro do corpo docente do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano é formado por seis professores sendo: uma professora com o Ensino Médio em Magistério, ministrando aulas no 1º ano do Ensino Fundamental, no turno vespertino; uma professora licenciada em Pedagogia, com habilitação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental e especialização em Gestão, Orientação Educacional e Supervisão Escolar com ênfase em Psicologia Educacional, ministrando aulas no 2º ano A, no turno matutino e no 2º ano B turno vespertino; uma professora licenciada em Pedagogia com habilitação com base na Resolução CNE/CP n. 01/2006 e bacharel em Psicologia, ministrando aulas no 3º ano A do Ensino Fundamental; uma professora licenciada em Pedagogia com habilitação com base na Resolução CNE/CP n. 01/2006 com especialização em Psicopedagogia Institucional, ministrando aulas no 4º ano A e B; um professor licenciado em Pedagogia com habilitação em Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Supervisão Educacional, ministrando aulas no 5º ano A com especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional; um professor licenciado em Pedagogia, ministrando aulas no 5º ano B.

A EMEF Severino Batista Costa está inscrita no Censo Escolar com o nº 11048468.

Pedagógico

O Projeto Político Pedagógico está elaborado em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases/LDB n. 9394/96, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o disposto nos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN e adota gestão participativa, propiciando contato permanente com os docentes e discentes, tendo como objetivo primordial:



[...] integrá-lo à sociedade como indivíduo com dom, aptidão, inteligência e talento, mesmo que apresente diferenças individuais sendo capaz de responder adequadamente as oportunidades que lhe serão oferecidas, construindo assim meios para um futuro promissor.

Missão da EMEF Severino Batista Costa

[...] assegurar ensino de qualidade garantindo o acesso e permanência dos alunos, construindo um ambiente de autonomia e satisfação da comunidade escolar, buscando sempre acompanhar as transformações e as mudanças do mundo atual.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Severino Batista Costa trabalha com projetos educativos que são estratégias que permeiam o planejamento pedagógico, cujo fundamento é mobilizar para uma aprendizagem significativa, articulando o conhecimento científico e a realidade espontânea da criança e do adolescente, promovendo a cooperação e a interdisciplinaridade de forma contextualizada.

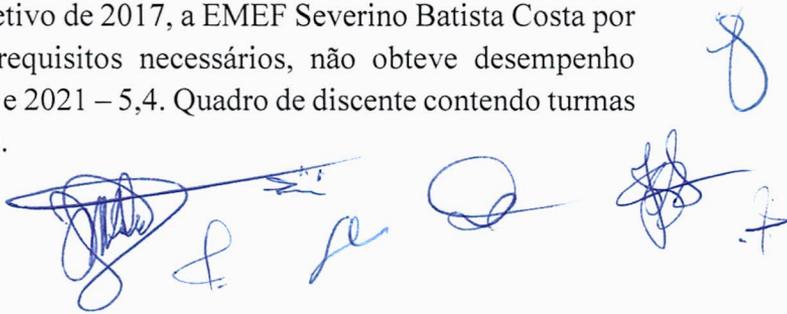
Os projetos escolares foram elaborados, desenvolvidos e executados com a participação da equipe gestora, professores e demais funcionários da escola dos quais destacam-se: Projetos de leitura, Programa Saúde na Escola, Meio Ambiente, Horta Escolar, Datas Comemorativas e outros.

A avaliação da aprendizagem é formativa, realizada de forma contínua e ao longo da ação escolar, buscando refletir a aprendizagem do aluno, bem como os diferentes fatores que contribuem para o seu desempenho, objetivando identificar o progresso do aluno, orientar o professor e o aluno quanto às medidas necessárias para superar as dificuldades, subsidiar o professor quanto ao planejamento das atividades curriculares e fornecer continuamente ao professor elementos para emissão de parecer sobre aprendizagem do aluno.

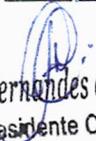
A avaliação do aluno em cada bimestre será dividida em avaliação contínua (instrumental) - 5,0; atividade extraclasse - 2,0 e avaliação escrita - 5,0;

Nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental a Escola adota o Ciclo Básico da Aprendizagem/CBA, sendo promovido automaticamente para o ano conforme a legislação em vigor. Os planos de ação dos serviços técnicos e pedagógicos, atendem às etapas oferecidas e são condizentes com o Projeto Político Pedagógico da Escola, permitindo interação entre conteúdos de diferentes eixos de trabalho.

No Censo Escolar, o IDEB apresenta resultados e metas, contendo informações insuficientes em números de participantes do SAEB, para que os resultados fossem divulgados. Sem média no SAEB no ano letivo de 2017, a EMEF Severino Batista Costa por não participar ou por não atender aos requisitos necessários, não obteve desempenho calculado. A meta projetada em 2019 – 5,1 e 2021 – 5,4. Quadro de discente contendo turmas e número de alunos matriculados em 2020.



04/05/2020


Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

O calendário escolar está em conformidade com a legislação vigente. As atividades desenvolvidas no decorrer do ano letivo com mais de duzentos dias letivos de trabalhos escolares, com previsão para o início e término do ano letivo, com divisões dos bimestres, reuniões pedagógicas dos conselhos escolares e de classe com datas de execução dos projetos escolares.

O acervo bibliográfico da Escola é coerente com as etapas de ensino ofertadas e está em bom estado de conservação sendo composto de livros paradidáticos, literatura infantil, literatura infanto-juvenil, pesquisas e outros exemplares adquiridos pela equipe gestora por meio de recursos oriundos dos governos federal e municipal.

O Regimento Escolar está estruturado conforme a legislação vigente, cuja homologação se deu em 07 de junho de 2018.

CONCLUSÃO

Mediante análise procedida, verificou-se que a EMEF Severino Batista Costa, de Alto Alegre dos Parecis, atendeu a maioria dos requisitos do Anexo II, da Resolução 1206/16-CEE/RO e, conclui-se que a mesma pode receber o Ato pleiteado por sua mantenedora.

VOTO DO RELATOR

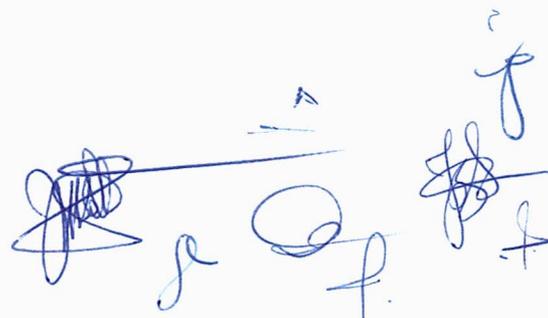
Mediante o exposto, somos de parecer que a Câmara de Educação Básica:

1. conceda, por quatro anos, à Escola Municipal de Ensino Fundamental Severino Batista Costa, de Alto Alegre dos Parecis, Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.
2. convalide os estudos dos alunos e os documentos escolares lícitamente expedidos pela EMEF Severino Batista Costa, de Alto Alegre dos Parecis, referentes ao Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, desde o ano letivo de 04.05.2018, até a data da publicação da Resolução decorrente deste Parecer.

Conselheiro Severino Bertino Neto
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer do Relator
Sala das Sessões, Porto Velho, 06 de abril de 2020.



04/05/2020


Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO



Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais
Presidente da Câmara de Educação Básica



Agenor Fernandes de Souza
Conselheiro



Antonio Evangelista Sansão Puruborá
Conselheiro



Gláucia de Lopes Negreiros
Conselheira



Geilda Maria de Oliveira
Conselheira



José Augusto Neto
Conselheiro



Julice Barboza da Silva
Conselheira



Mirian Rosa Guizelini de Almeida
Conselheira

Resolução n. 665/20

PUBLICADO NO DOE n. 85

Em: 06 / 05 / 20